



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO**

Publicada no DOE nº 180, de 25.09.17.

Na Resolução n. 006/2017/GAB/CRE, de 13 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 177, de 20 de setembro de 2017, que “altera dispositivos a Resolução n. 001/2017/GAB/CRE, que dispõe sobre a metodologia de apuração de preço a consumidor final adotado nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária e da sugestão de preço por fabricantes ou importadores”.”

No inciso II do artigo 1º da Resolução n. 006/2017/GAB/CRE.

**ONDE SE LÊ:**

II - o § 2º do artigo 4º:

“Art. 2º.....  
.....

§ 2º. O levantamento de preços de que trata o §1º deste artigo, considerará as vendas realizadas a consumidor final pelos contribuintes do Estado, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

.....(NR)”

**LEIA-SE:**

II - o § 2º do artigo 4º:

“Art. 4º.....  
.....

§ 2º. O levantamento de preços de que trata o §1º deste artigo, considerará as vendas realizadas a consumidor final pelos contribuintes do Estado, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

.....(NR)”

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual